



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
Deputado Márcio França

Partido
PSB

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir artigo no capítulo IX das disposições finais e transitórias da Medida Provisória nº 595 de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, com a seguinte redação:

“art. ... O trabalhador portuário avulso que requerer o cancelamento de sua inscrição junto ao OGMO, deixando de executar o trabalho portuário, fará jus a uma indenização equivalente ao valor de uma remuneração média mensal, apurada nos últimos doze meses anteriores ao desligamento, por ano ou fração superior a seis meses trabalhados como trabalhador portuário avulso.

§ único O pagamento será efetuado de uma única vez pelo OGMO.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do artigo vem amparar o trabalhador por ocasião do seu desligamento do OGMO.

Diferentemente dos trabalhadores com vínculo de emprego, não há garantia de qualquer acréscimo por ocasião do desligamento, como têm os trabalhadores com vínculo de emprego a multa de 40%.

A indenização é uma forma de possibilitar ao trabalhador avulso os plus salarial garantido aos trabalhadores com vínculo de emprego, igualando os direitos.

PARLAMENTAR

Recebido em 12/12/2012 às 18h57
Valéria / Mat. 46957